

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0092845-93.1993.8.19.0001**

**BRUNO JOSÉ FISCHER**, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos na ação de enriquecimento sem causa movida por **ASSEMI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA MINASCAIXA** em face de **ELIZABETH KALLAS e outro(s)**, vem, mui respeitosamente, atender Decisão sobre o Laudo pericial.

Atendendo despacho fls 7949:

Ainda no mesmo sentido, o laudo do assistente técnico dos exequentes (indexador 7855), que também deve ser objeto de exame pelo perito, para que possa verificar a adequação do valor apurado no laudo.

Nestes termos, intime-se o perito para que esclareça sobre os questionamentos apresentados, refazendo o cálculo ou justificando a sua adequação, conforme for o caso.

**1º)Em relação ao laudo do assistente técnico fls.7855 e seus questionamentos:**

O assistente técnico do Autor, defende a tese que o total apurado em 25/01/1993 de Cr\$1.485.733.703,09, fl 85 , equivale a 493.867,66 UFIR´s, e sobre as referida quantidade de UFIR´s , evolui seus cálculos , apresentado em 29/04/2019, um total a favor do Autor de R\$5.514.884,86. Conforme planilhas abaixo:

Diferença Apurada	Valores	EM UFIR
04/01/1993	73.148.462.639,24	9.682.448,21
05/01/1993	-55.399.562.090,46	-7.248.825,35
15/01/1993	-17.312.620.694,78	-2.062.841,23
19/01/1993	1.233.927.882,93	143.540,14
25/01/1993	-184.474.033,85	-20.454,11
TOTAL no dia 25/01/93	<b>1.485.733.703,08</b>	<b>493.867,66</b>

Após aplicar 3% de honorários sobre o total de UFIR's (493.867,66):

<b>Atualização do crédito para 29/04/2019</b>	
<b>Total devido em Ufir</b>	<b>508.683,6898</b>
Valor da Ufir em 17/02/2011	2,1352
Valor devido em R\$	1.086.141,41
nº de dias decorridos	6.175
Juros de 0,5% a.m e 1% a.m	1.645.504,24
Data do depósito	17/02/2011
Total devido em 17/02/2011	2.731.645,66
Valor do depósito	996.773,12
Saldo remanescente	1.734.872,54
Data do Laudo	29/04/2019
nº de dias decorridos	2.952
Fator de atualização TJRJ	1,60223867
Valor atualizado em 29/04/2019	2.779.679,87
Juros a 1% a.m	2.735.204,99
<b>Total do crédito remanescente</b>	<b>5.514.884,86</b>

Seguem as explicações que discordam das planilhas apresentadas:

A divergência nos valores apresentados tem seu nascedouro no total de UFIR's apresentado na planilha do assistente técnico, então vejamos:

O Autor não apresenta a coluna de "valor da UFIR diária" para o período, o que destacaria o equívoco sobre o total de UFIR's :

Autor **NÃO** APRESENTADA coluna com o valor diário da UFIR

Diferença Apurada	Valores	EM UFIR	Valor da UFIR diária (1)
04/01/1993	73.148.462.639,24	9.682.448,21	7.554,75
05/01/1993	-55.399.562.090,46	-7.248.825,35	7.642,56
15/01/1993	-17.312.620.694,78	-2.062.841,23	8.392,61
19/01/1993	1.233.927.882,93	143.540,14	8.596,40
25/01/1993	-184.474.033,85	-20.454,11	9.018,92
TOTAL no dia 25/01/93	<b>1.485.733.703,08</b>	<b>493.867,66</b>	-----

(1) considerada no cálculo apresentado pelo Autor  
(valores / UFIR) = Valor da UFIR diária

Ocorre que ; efetuando a soma das UFIR's diárias , o Autor **NÃO CONSIDERA O VALOR da UFIR no dia 25/01/93 ,** obtendo um total em UFIR equivocado.

Diferença Apurada	Valores	EM UFIR	Valor da UFIR diária (1)
04/01/1993	73.148.462.639,24	9.682.448,21	7.554,75
05/01/1993	-55.399.562.090,46	-7.248.825,35	7.642,56
15/01/1993	-17.312.620.694,78	-2.062.841,23	8.392,61
19/01/1993	1.233.927.882,93	143.540,14	8.596,40
25/01/1993	-184.474.033,85	-20.454,11	9.018,92
TOTAL no dia 25/01/93	<b>1.485.733.703,08</b>	<b>493.867,66</b>	?????

<b>25/01/1993</b>	-184.474.033,85	-20.454,11	<b>9.018,92</b>
<b>TOTAL no dia 25/01/1993</b>	<b>1.485.733.703,08</b>	<b>493.867,66</b>	<b>3.008,36</b>

Ou seja, o Autor pratica NO MESMO DIA 25/01/1993 , DOIS valores para a UFIR diária: 9.018,92 e 3.008,36 (incorreto).

Considerando as explicações acima e calculando com a UFIR apresentada pelo Autor de 9.018,92, teremos o seguinte valor em UFIR's para o dia 25/01/1993:

Diferença Apurada	Valores	EM UFIR	Valor da UFIR diária (1)
04/01/1993	73.148.462.639,24	9.682.448,21	7.554,75
05/01/1993	-55.399.562.090,46	-7.248.825,35	7.642,56
15/01/1993	-17.312.620.694,78	-2.062.841,23	8.392,61
19/01/1993	1.233.927.882,93	143.540,14	8.596,40
25/01/1993	-184.474.033,85	-20.454,11	9.018,92
TOTAL no dia 25/01/93	<b>1.485.733.703,08</b>	<b>164.735,17</b>	9.018,92

VALOR TOTAL EM UFIR → **164.735,17**

Seguindo sequencia da planilha de cálculos evolutivo apresentada pelo assistente da Autora, PORÉM com a UFIR de 164.735,17 temos:

Atualização do crédito para 29/04/2019	
Valor Total em UFIR	164.735,17
honorários de 3%	4.942,06
Total devido em UFIR	169.677,23
Valor da UFIR em 17/02/11	2,1352
Valor devido em R\$	362.294,81
No dias decorridos	6175
Jrs 0,5% a.m e 1%a.m	548.876,63
Total devido em 17/02/11	911.171,44
Valor do deposito	996.773,12
Saldo remanescente(fvr Réu)	<b>85.601,68</b>

Isto posto, observamos uma grande diferença entre o valor apresentado pelo assistente técnico e as planilhas acima expostas, causada por um equívoco no uso da UFIR diária em 25/01/1993.

**2º) Refazendo os cálculos da resposta da impugnação apresentada por este signatário perito:**

Entendo que os cálculos devem ser elaborados considerando **o montante em Cruzeiro**, e não em UFIR, conforme ACORDÃO fls, 1067, como segue:

ACORDÃO fls 1067;

*Ante o exposto, voto no sentido de se dar parcial provimento ao recurso tão somente para determinar que os novos cálculos sejam "elaborados a partir do resultado apurado em , Cruzeiro em. janeiro de 1993 pelo perito judicial na fase de conhecimento(Cr\$1.485.733.703,09 - fl. 85 dos autos. principais - indexador 000046), com observância do que determina a sentença exeqüenda, por perito contábil diverso daquele responsável pelo laudo pericial produzido anteriormente..."*

Então, seguindo a memória de cálculo usado pelo Egrégio Tribunal , temos:

Valor Cr\$1.485.733.703,09 acrescentando 3% de honorários, conforme sentença, encontramos o montante de **Cr\$ 1.530.305.714,17** , que deverá ser corrigido , acompanhando os planos econômicos praticados até a moeda vigente, acrescidos de juros , seguindo comando da sentença:

*"...e acrescida, de juros, moratórios legais a partir da citação, observando-se as taxas de 0,5% - ao mês .para o período, anterior à vigência do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês para o período posterior...."*

Cálculo de Débitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:	Cr\$ 1.530.305.714,17
Período de atualização monetária:	de 25/01/1993 até 17/02/2011 (6502 dias)
Tipo de juros:	Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a)
Taxa de juros:	6 % até 10/01/2003 e 12% após
Período dos Juros:	de 22/12/1993 até 17/02/2011 (6175 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	0,00028263
Valor corrigido:	R\$ 432.512,48
Valor dos juros:	R\$ 655.400,58
Valor corrigido + juros:	R\$ 1.087.913,06
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 1.087.913,06
Total em UFIR:	306.023,36

Do valor total apurado de R\$1.087.913,06 , abater o valor depositado em juízo pela parte Ré no total de R\$996.773,12, fls 298, em 17/02/2011, obtêm o valor líquido de R\$91.139,94, a favor do Autor.

Este valor deve ser atualizado até 29/04/2019, com juros de 1%a.m , então

temos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	
Cálculo de Débitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:	R\$ 91.139,94
Período de atualização monetária:	de 17/02/2011 até 29/04/2019 (2952 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 17/02/2011 até 29/04/2019 (2952 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,60223867
Valor corrigido:	R\$ 146.027,94
Valor dos juros:	R\$ 143.691,49
Valor corrigido + juros:	R\$ 289.719,43
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 289.719,43
Total em UFIR:	81.496,32

Quadro resumo dos cálculos em Cruzeiros, seguindo sentença:

Atualização do crédito para 29/04/2019	
Valor Total em Cruzeiros 25/01/93	<b>1.485.733.703,08</b>
honorários de 3%	44.572.011,09
Total	1.530.305.714,17
Valor corrigido c/juros(*) até 17/02/11	R\$ 1.087.913,06
Valor do depósito judicial	R\$ 996.773,12
Saldo remanescente fvr <b>AUTOR</b>	R\$ 91.139,94
Atualização até 29/04/2019 c/jrs de 1%a.m	R\$ 289.719,43

(\*) conforme Lei No 10406/02

## CONCLUSÃO:

Atendendo comando da Decisão, foram apresentadas;

No 1º item; as observações sobre as planilhas acostadas pelo assistente técnico do Autor, concluindo que o referido assistente equivocou-se em relação ao total de UFIR apresentada nas planilhas, que demonstram o uso de 2 UFIR's diferentes para o mesmo dia, apresentando um valor absurdamente discrepante entre os cálculos das partes e pericia.

No 2º item; foram refeitos os cálculos apresentados na resposta da impugnação anterior do Autor, fls, a qual apresentou um crédito a favor do RÉU no valor de R\$ 421.147,41. Este reparo foi necessário pois não foram considerados os juros no período de 25/01/1993 até 30/06/1994.

A pericia agora apresentada também considerou como origem, o total expresso em Cruzeiros no dia 25/01/1993, evoluindo com atualização da correção monetária *ab initio* e juros, a partir da citação conforme decisão.

Apresentando um valor de R\$289.719,43 em 29/04/2019, a favor do AUTOR.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro , 27 de maio de 2020



BRUNO JOSÉ FISCHER  
CORECON-RJ nº 26231  
CPF 880.406.077-57